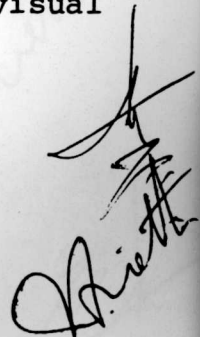
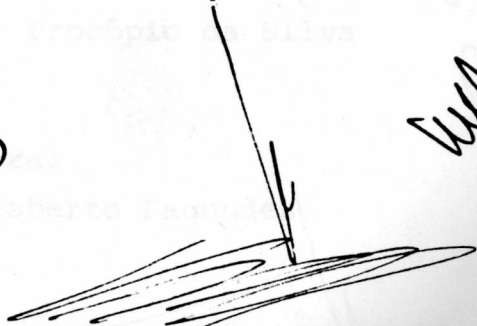


RESOLUÇÃO Nº 150/88

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõem a Lei nº. 7.664/88, o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65) e Resoluções do T.S.E., com vistas às eleições municipais de 1988,

CONSIDERANDO

- a competência dos Juizes Eleitorais de ordenar o registro e a cassação de registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais, para posterior comunicação ao T. R. E. (arts. 35, XII e 89, III, do C.Eleitoral);
- que os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deverão obter registro junto ao Juízo Eleitoral da respectiva Zona (arts. 89, III, do C.Eleitoral);
- que alguns Municípios deste Estado contam com mais de uma Zona Eleitoral, sendo necessário, por isso mesmo, designar um dos Juizes para o exercício daquela Jurisdição;
- que compete ao Tribunal Regional Eleitoral a aludida designação, com vistas ao exercício da jurisdição sobre todos os atos relativos à Convenção;
- que, de igual modo, compete ao Tribunal a designação do Juiz Eleitoral para decidir sobre registro de Comitês e fiscalização da propaganda eleitoral, quer a audio visual quer a de rádio e televisão;



- que compete ainda ao T.R.E. declarar os Juízes Eleitorais mais antigos, a fim de que a Junta Eleitoral por ele presidida - naqueles Municípios onde funcionam mais de uma - expeça diploma dos eleitos para os cargos municipais e receba os documentos da eleição das demais Juntas (art. 40, IV, e § único do C. Eleitoral);

- que na Comarca da Capital a expectativa do grande número de candidatos exige providências de apoio geral ao Juízo Eleitoral designado, face à reconhecida carência de pessoal e material com que funcionam todos os Cartórios Eleitorais, inclusive em dependências exíguas;

- que, finalmente, a natureza do serviço a ser realizado exige, de preferência, pessoal experiente no exame dos documentos para registro de candidatos;

R E S O L V E

Art. 1º - Na Comarca da Capital e nos demais Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, têm jurisdição sobre os atos relativos às Convenções Municipais, inclusive registro e cassação de candidatos, os seguintes Juízes Eleitorais:

I - COMARCA DA CAPITAL

Juízo da 17a. Zona Eleitoral

Titular: Dr. Silvio Teixeira Moreira

II - MUNICÍPIO DE BARRA MANSA

Juízo da 91a. Zona Eleitoral

Titular: Dra. Maria Zélia Procópio da Silva

III - MUNICÍPIO DE CAMPOS

Juízo da 98a. Zona Eleitoral

Titular: Dr. William Felisberto Fagundes

- IV - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Juízo da 66a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Sérgio de Saeta Moraes
- V - MUNICÍPIO DE NITERÓI
Juízo da 71a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Marcio Gonçalves Pereira
- VI - MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
Juízo da 80a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. José Veillard Reis
- VII - MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Juízo da 83a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Nelson Antônio Celani Carvalhal
- VIII - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Juízo da 81a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Antônio Évio de Souza
- IX - MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Juízo da 65a. Zona Eleitoral
Titular: Dra. Fátima Clemente Ferreira de Souza
- X - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Juízo da 68a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Darcy Moreira
- XI - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
Juízo da 89a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Antônio Sbrano
- XII - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Juízo da 47a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Antônio Carlos dos Santos Bittencourt
- gs*
- Walt Smith*
- 71*

Art. 2º - Naquelas mesmas Comarcas, para apreciar pedidos de registro de Comitês e fiscalização da propaganda eleitoral audio-visual, são designados os Juízes Eleitorais a seguir relacionados:

- I - COMARCA DA CAPITAL
Juízo da 1a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Roberto Wider
- II - MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
Juízo da 94a. Zona Eleitoral
Titular: Dra. Jorgenete de Azevedo Basílio
- III - MUNICÍPIO DE CAMPOS
Juízo da 75a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Sebastião Rugier Bolelli
- IV - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Juízo da 103a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Durval Hale
- V - MUNICÍPIO DE NITERÓI
Juízo da 115a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Judá Jessé de Bragança Soares
- VI - MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
Juízo da 44a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Ernani Klausner
- VII - MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Juízo da 27a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Pedro Diniz Pereira
- VIII - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Juízo da 26a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Heraldo Saturnino de Oliveira

Wider
Rueth

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IX - MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Juízo da 85a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha
- X - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Juízo da 86a. Zona Eleitoral
Titular: Dr. Carlos Alberto Ponce de Leon
- XI - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
Juízo da 88a. Zona Eleitoral
- XII - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Juízo da 90a. Zona Eleitoral

§ único - A divisão entre os Partidos do horário gratuito para propaganda eleitoral no rádio e televisão e a sua fiscalização são atribuições do Corregedor Regional Eleitoral;

Art. 3º - São declarados mais antigos, para efeito do exercício da competência que lhes atribui o C. Eleitoral no seu art. 40, IV, e § único, nas Comarcas em que funcionarão mais de uma Junta Apuradora, os seguintes Juizes Eleitorais:

- I - COMARCA DA CAPITAL
Dr. Nilton Mondego de Carvalho Lima
Titular da 2a. Zona Eleitoral
- II - COMARCA DE BARRA MANSA
Dra. Maria Zélia Procópio da Silva
Titular da 91a. Zona Eleitoral
- III - COMARCA DE CAMPOS
Dr. Sebastião Rugier Bolleli
Titular da 75a. Zona Eleitoral
- IV - COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
Dra. Olímpia Rosa Lemos
Titular da 78a. Zona Eleitoral

[Handwritten signatures and initials]

- V - COMARCA DE NITERÓI
Dr. Antônio Carlos Nascimento Amado - fig
Titular da 72a. Zona Eleitoral
- VI - COMARCA DE NILÓPOLIS
Dr. Ernani Klausner
Titular da 44a. Zona Eleitoral
- VII - COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Dr. Pedro Luiz Pereira
Titular da 83a. Zona Eleitoral
- VIII - COMARCA DE NOVA FRIBURGO
Dr. Antonio Êvio de Souza
Titular da 81a. Zona Eleitoral
- IX - COMARCA DE PETRÓPOLIS
Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha
Titular da 85a. Zona Eleitoral
- X - COMARCA DE SÃO GONÇALO
Dr. Roberto de Souza Cortês
Titular da 87a. Zona Eleitoral
- XI - COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Dr. Nestor José do Nascimento
Titular da 89a. Zona Eleitoral
- XII - COMARCA DE VOLTA REDONDA
Dr. Antonio Carlos dos Santos Bittencourt
Titular da 47a. Zona Eleitoral

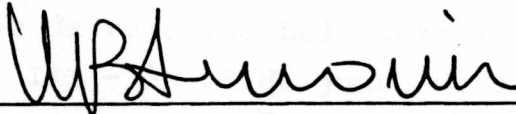
Art. 4º - A sede do Juízo Eleitoral da Comarca da Capital, com a competência atribuída no art. 1º desta Resolução, fica deslocada para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, somente para os atos relacionados às Convenções Municipais - registro e cassação de candidatos, cumprindo ao Tribunal suprir todas as necessidades de equipamento, material e pessoal.

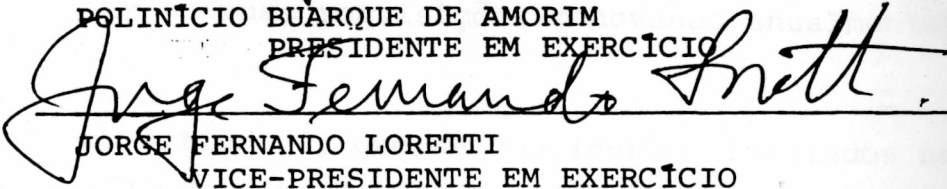
Art. 5º - Nos Municípios abaixo relacionados, onde não existe Zona Eleitoral, têm jurisdição sobre os atos das Convenções Municipais, registro e cassação de candidatos, registros de comitês, fiscalização da propaganda e expedição de diplomas dos eleitos para os cargos municipais, os seguintes Juízos Eleitorais:

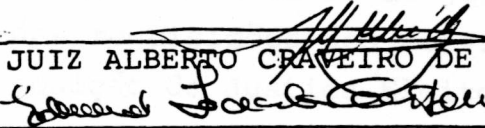
- 1 - MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
Juízo da 96a. Zona Eleitoral - CABO FRIO
Titular: Dr. Edival Bastos Silva
- 2 - MUNICÍPIO DE ITALVA
Juízo da 100a. Zona Eleitoral - CAMPOS
Titular: Dr. Dacione Nunes
- 3 - MUNICÍPIO DE PATI DO ALFERES
Juízo da 41a. Zona Eleitoral - VASSOURAS
Titular: Dr. Paulo Nader
- 4 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Juízo da 65a. Zona Eleitoral - PETRÓPOLIS
Titular: Dra. Fátima Clemente Ferreira de Souza

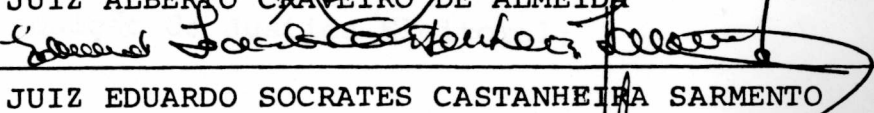
Art. 6º - Os Juízos Eleitorais farão as necessárias comunicações aos Diretórios dos Partidos Políticos.

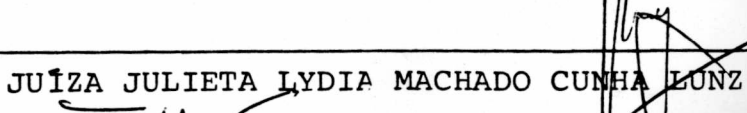
Sala de Sessões, 12 de julho de 1 988

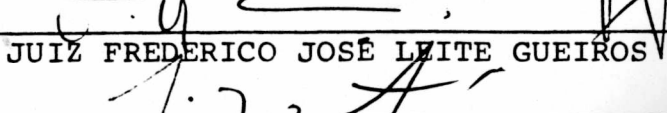

POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA


JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO


JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ


JUIZ FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS


JUIZ LUIZ ZVEITER